

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
166/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Rádio Insular, Lda.**

Lisboa

8 de Outubro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 166/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Insular, Lda.

I. Pedido

1. Em 15 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Insular, Lda.
2. A Rádio Insular, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 6 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Insular”, frequência 107.2 MHz, no concelho de Lagoa/Açores.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

- f) Declarações individualizadas dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo do pagamento em prestações junto dos Serviços de Finanças de Angra do Heroísmo;
 - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
 5. O operador remeteu declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
 6. O sócio João Paulo Pereira Brum Pacheco declarou deter participação nos operadores Rádio Ilha, Lda. e Ciclone - Publicações e Difusões, Lda., estando em conformidade com o artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio.
 7. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Insular” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
 8. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, programa dedicado à astrologia, espaços interactivos; são ainda anunciados 8 serviços noticiosos.
 9. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Insular” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta

10. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas quinze horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Nas restantes horas, o operador difunde a programação da Rádio Horizonte

O operador e as pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

11. No decurso da instrução do presente processo foram desencadeadas diligências junto do operador, tendo sido solicitadas gravações de determinados dias de gravações.

12. Resultou da audição de tais gravações que durante o período de programação própria o serviço de programas ora se identifica como “Rádio Insular” ora como “Rádio Horizonte”; o patrocínio a um determinado programa não foi claramente identificado no início e no fim do mesmo, para além de se ter verificado que, em algumas situações, o separador de anúncio publicitário não foi emitido (Docs. 1 e 2).

13. Apurou-se ainda que, no dia auditado, não foi emitida qualquer programação entre as 02.00h e as 7.00h (Docs. 1 e 2).

14. Face ao exposto, e uma vez que as infracções em causa são fundamento para abertura de processo contra-ordenação, mas não de não renovação da licença, entende-se que se deverá renovar a licença em causa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da

Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Insular, Lda., para o concelho de Lagoa/Açores, frequência 107.2 MHz, com a denominação de “Rádio Insular.”.

Lisboa, 8 de Outubro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira